

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026**Memorando de Autorização nº 022/2026 – GP/EMURB**

A Comissão Especial de Contratações, instituída através da Portaria nº 22/2026 da **Empresa Municipal de Obra e Urbanização – EMURB**, organizada sob forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob nº. 13.118.245/0001-60, com sede à Av. Augusto Franco nº. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, vinculada à **Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA**, conforme autorização do **Memorando nº 022/2026 – GP/EMURB**, torna pública aos interessados, a abertura do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 14/2026**, conforme condições e exigências estabelecidas na Lei de Regência e neste Edital com seus Anexos descritos:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Construção de Ecoponto Beira Mar II, na Rua Dr. Aristóteles Augusto da Silva, Bairro Aeroporto – Aracaju/SE.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 497.935,39 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos).

DATA BASE DO ORÇAMENTO: Maio/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/10/2026 às 09:00h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO: 120 (Cento e vinte) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 150 (Cento e cinquenta) dias.

RECURSOS: Classificação Orçamentária: Órgão: 27 – SEMINFRA – Unidade Orçamentária: 27101 SEMINFRA, Função: 15 Urbanismo, SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana, Programa: 0208 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARACAJU, Ação: 1025 – Projetos a Cargo da SEMINFRA; Natureza de Despesa: 44905100 - Obras e Instalações, SubElemento: 44905103 – Obras e/ou Edificações para Uso Comum do Povo, Fonte: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – R\$ 248.967,70, DFD: 37/2026, SD: 229/2026, Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020 e 1º ADITIVO – SEMINFRA/EMURB e Termo de Compromisso nº. 1107958-51/991703/2025/MCIDADES/CAIXA.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PARTICIPAÇÃO EM COSÓRCIO: NÃO

REGENCIA LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.178/2023, no que couber nas IN nºs. 001/2023 e 002/2023, e, legislações que não conflitarem, sem prejuízo da aplicação de Leis cabíveis, ainda que não citadas expressamente, Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020 e 1º ADITIVO - SEMINFRA/EMURB, nas Cláusulas e condições abaixo descritas.





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	3
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
6. DO CREDENCIAMENTO	4
7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	5
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL	7
11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	11
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
14. DOS RECURSOS	17
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	18
17. DO CONTRATO	18
18. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO	18
19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	19
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	20
21. DO PAGAMENTO	20
22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026**Memorando de Autorização nº 022/2026 – GP/EMURB**

Torna-se público que a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, organizada sob forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob nº. 13.118.245/0001-60, com sede à Av. Augusto Franco nº. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, vinculada à **Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA**, conforme autorização do **Memorando nº 022/2026 GP/EMURB**, por meio da Comissão Especial de Contratações, procederá à realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 7.178/2023, no que couber nas IN nºs. 001/2023 e 002/2023, sem prejuízo da aplicação de Leis cabíveis, ainda que não citadas expressamente, que não conflitarem, e, nas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1. **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Construção de Ecoponto Beira Mar II, na Rua Dr. Aristóteles Augusto da Silva, Bairro Aeroporto – Aracaju/SE.**

1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico e Projeto Executivo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados **EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.2. O critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**

2.3. O modo de disputa: **ABERTO**

2.4. Do preço do Órgão: **R\$ 497.935,39 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)** cujo mês de referência é **Maior/2026**.

2.5. Regime de execução: contratação pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários pertinentes correrão a expensas do Órgão: **27 – SEMINFRA – Unidade Orçamentária: 27101 SEMINFRA, Função: 15 Urbanismo, SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana, Programa: 0208 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARACAJU, Ação: 1025 – Projetos a Cargo da SEMINFRA; Natureza de Despesa: 44905100 - Obras e Instalações, SubElemento: 44905103 – Obras e/ou Edificações para Uso Comum do Povo, Fonte: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – R\$ 248.967,70, DFD: 37/2026, SD: 229/2026, Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020 e 1º ADITIVO – SEMINFRA/EMURB e Termo de Compromisso nº. 1107958-51/991703/2025/MCIDADES/CAIXA.**

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1 Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital no portal do licitante (<https://licitanet.com.br>) e no Portal AracajuCompras (<https://aracajucompras.se.gov.br>).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos deverão ser registrados no sítio do <https://licitanet.com.br>, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Apresentada a impugnação, a





resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Concorrência será realizada no portal licitanet - (<https://licitanet.com.br>)

6.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal no referido sistema de compras eletrônicas. O credenciamento do interessado e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Prefeitura Municipal de Aracaju/SE e/ou EMURB.

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Prefeitura Municipal de Aracaju/SE e/ou EMURB até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

7.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (observar inclusive o quanto disposto no art. 40, XI do Decreto municipal 7178/2023);

7.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

7.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.5.11. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

7.5.11.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

7.6. O impedimento de que trata o item 7.5.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.5.2 e 7.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9. O disposto nos itens 7.5.2 e 7.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A vedação de que trata o item 7.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.12. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. **Não Será permitida** a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio para este Certame.



- 8.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;
- 8.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 8.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (vide art. 15 da Lei 14.133/2021);
- 8.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias;
- 8.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela **EMURB** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 8.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital.
- 8.8. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, conforme definido nos critérios de habilitação deste edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA PROPOSTA.
- 9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 9.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.3.4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (incluindo não existir o impedimento a que se refere o art. 40, XI do Decreto municipal n.º 7178/2023), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. A falsidade da declaração de que trata o item 9.3 e 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

10.1. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA no valor Global**.

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.2.1. A data base da proposta será a data base do orçamento Referencial.

10.2.2. As propostas possuem prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da entrega das mesmas;

10.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), "que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital";

10.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.6. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

10.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos

serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

10.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

10.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário).

10.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. No horário estabelecido neste Edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

11.1.1. O agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável (art. 59, incisos III e IV da Lei 14.133/2021), o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a **DECLASSIFICARÁ**. (Acórdão 948/2024 – TCU- Plenário).

11.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

11.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance com desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 % (zero virgula cinco por cento).

11.4. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





- 11.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.4.4. Serão aceitos somente lances em porcentagem (%). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o agente de contratação poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MAIS (maior desconto) automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.6. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 11.7. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.
- 11.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 11.10. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 11.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 11.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 11.13. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



11.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.17. O disposto no item 11.14 somente se aplicará quando o maior desconto inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (IN 79/2024 – art. 28, §2º)

11.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.19.1. empresas estabelecidas no Município de Aracaju/SE;

11.19.2. empresas brasileiras;

11.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.21. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar **adequada ao último lance ofertado** deverá ser encaminhada no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de contratação e deverá:

- Vir acompanhada de Carta Proposta, com a Matriz de Risco, as planilhas orçamentárias com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, das composições de preços unitários, dos Cronogramas Físico-Financeiros, bem como os detalhamentos das Bonificações de Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

- A apresentação das COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS pode ser substituída por uma Declaração da empresa que concorda com as composições de preços unitários de referência (SINAPI, SICRO e ORSE) adotados na elaboração da planilha orçamentária da EMURB, aplicando a redução percentual oferecida na licitação, de forma linear.



• O licitante deverá encaminhar Carta Proposta, as Planilhas Orçamentárias com indicações dos quantitativos e dos custos unitários, as Composições de Preços Unitários ou Declaração, os Cronogramas Físico-Financeiros, bem como, os detalhamentos das Bonificações de Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico indicado pela empresa) e também em EXCEL e ORSE (apenas para conferência, não sendo necessário assinatura).

- a) Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos nas planilhas através de fórmulas, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a função **truncar(...)** do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;
- b) Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;

11.21.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.21.2. A proposta deverá contemplar o desconto linear em todos os itens da planilha.

11.21.3. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema.

11.21.4. O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT; O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO).

11.21.5. O E-MAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA, BEM COMO DE OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES.

11.22. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

11.23. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.24. Após a negociação do preço, o agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos moldes do artigo 59, §4º da Lei 14.133/2021. Ressalta-se que poderão ser despendidas diligências para a comprovação da inexequibilidade, conforme preconiza a atual jurisprudência do TCU no Enunciado de Súmula 262, bem como nos acórdãos, 214/2025 TCU - Plenário, 803/2024 TCU- Plenário, 465/2024 TCU Plenário, 3794/2024 – TCU Primeira Câmara, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 12.3.1. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 12.3.2. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 12.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar, dentro do prazo legal, as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 12.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 12.4.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.7. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.7.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (conforme artigo 14 da Lei nº 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou no Sistema de Compras do Governo Municipal e/ou EMURB.
- 13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 13.1.4. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneo e inabilitados dos sóciosmajoritários(<https://contas.tcu.gov.br>)
- 13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.4. Constatada a existência de sanção, o agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.5. Os documentos previstos no **Projeto Básico/Executivo**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 13.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.7. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo concedido pelo agente de Contratação, que pode ser em horas ou dias, a seu critério, uma vez que o licitante já deve dispor dos mesmos, tendo, inclusive já apresentado declaração de habilitação.
- 13.8. O licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 13.9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- 13.9.2. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.
- 13.9.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 dezembro de 2006. (art. 108, parágrafo 7, Decreto Municipal 7.178/2023, de 12/06/2023).

13.10. **REGULARIDADE FISCAL**

- 13.10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.
- 13.10.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.
- 13.10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.



13.10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

13.10.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

13.10.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

13.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.11.1. **Registro ou inscrição da Empresa Licitante e do(s) Responsável (is) Técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiverem vinculados, conforme exigido no Art. 59 da Lei Federal nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

13.11.1.1. No caso da Empresa Licitante ou o Responsável Técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Sergipe, deverão ser providenciados os respectivos vistos desses órgãos regional, por ocasião da assinatura do Contrato;

13.11.2. **Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa** - Atestado(s) ou Certidão(ões), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, para comprovação de aptidão Técnico Operacional, expedido(s) pelos respectivos Contratantes, pessoa jurídica de direito público ou privado, confirmando e contendo as informações que comprove(m) ter a Empresa Licitante executado serviços com características técnicas semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores a do objeto desta licitação, observando-se o item relevante e de valor significativo, em único ou mais, ou simultâneos contratos, conforme especificações e quantitativos abaixo, atendendo no mínimo as parcelas de serviços, definidas a seguir:

ITEM	SERVIÇO	Quantidade Mínima	Unidade
I	Construção Predial	-	-
II	Instalações Elétricas	-	-
III	Instalações Hidráulicas	-	-
IV	Pavimentação em Bloco de Concreto Intertravado.	270,00	m²

13.11.2.1. Experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo (Item – I, II, III e IV) do objeto da licitação de acordo com o Art. 37, inciso XXI da Constituição e da Lei 14.133/2021.

13.11.2.2. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados ou Certidões, apresentando dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte a Contratação (Objeto já concluso), sendo possível, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados e/ou executados, para o caso, de ser necessário diligenciar.

13.11.3. **Comprovação de Capacitação Técnica Profissional** - A Licitante deve fazer a comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica



registrado(s) no órgão competente, comprovando a execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta Licitação.

13.11.3.1. A comprovação do Responsável Técnico será feita mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida no que compete, pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, afirmando a execução de serviços/obras compatíveis com os do objeto da licitação, atendendo as parcelas de serviços a seguir descritas:

ITEM	SERVIÇO	Quantidade Mínima	Unidade
I	Construção Predial		
II	Instalações Elétricas		
III	Instalações Hidráulicas		
IV	Pavimentação em Bloco de Concreto Intertravado		

13.11.3.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados poderão pertencer ao quadro permanente da Licitante ou a mesma deverá ter à sua disposição, na data prevista para entrega da Proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato Social/Estatuto Social; o Administrador ou o Diretor; o Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com Contrato escrito firmado com a Licitante;

13.11.3.3. A comprovação do(s) profissional(is) referido(s) deverá ser feita através de uma das seguintes formas: I) Carteira de trabalho; II) Certidão do CREA e/ou CAU para os Responsáveis Técnicos da Empresa; III) Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa; IV) Contrato Escrito de Prestação de Serviços; ou Declaração de Compromisso de Vinculação Futura, caso, o Licitante se sagre vencedor do certame; V) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

Observações:

- Em caso de apresentação de mais de um atestado para cumprimento deste item, a Licitante deverá fazer a referida identificação.
- Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação.
- Concordância do Engenheiro Responsável Técnico.
- Declaração do Licitante quando for o caso, que tomou conhecimento de todas as informações e condições pertinentes ao Edital e aos serviços, e, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Os profissionais indicados na equipe citada na proposta deverão compor a equipe que executará os serviços, somente sendo admitida a substituição de algum membro da mesma, no curso da execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovada pela Contratante, nos termos da Lei 14.133/2021.

NOTA EXPLICATIVA:

Os documentos comprobatórios da qualificação técnica devem vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT's, e, acompanhados do Quadro Resumo.



13.11.4. Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto. Esta declaração será assinada pelo responsável legal da empresa. Não é necessário agendar horário e também não é necessário o acompanhamento de servidor do Município quando da realização da visita aos locais de execução do objeto.

13.11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

13.11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

13.11.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.11.5.3. Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Art. 69, parágrafo 4, Lei 14.133/2021;

13.11.5.4. Patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 49.793,53 (10%)**.

13.11.5.5. O Valor estimado da contratação é de R\$ 497.935,39 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos).

13.11.6. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

13.11.7. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, parágrafo 1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente de Contratação no próprio sistema licitnet e anexadas ao processo licitatório.

13.11.8. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

13.11.9. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

13.11.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.11.11. Caso a proposta com maior desconto seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.11.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos casos previstos na Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4).

13.11.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



- 13.11.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13.11.17. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência.
- 13.11.18. Declaração de concordância da Licitante, que caso seja solicitado quando da contratação providenciará no prazo a Adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade [(Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015, Decreto Federal 37.296/2016, Lei nº 14.133/2021 (Artigo 25 §4º) e Lei Municipal nº 5.241/2019].
- 13.11.19. Declaração da Licitante, sob as penalidades legais, à superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 13.11.20. Declaração de que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; e que assumirá a responsabilidade de obediência à legislação específica e dos órgãos de controle ambiental; por danos e ônus, que venham a serem associados aos serviços executados decorrentes do Objeto licitado caso seja vencedora da licitação.
- 13.11.21. Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos do artigo 14, Inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 13.11.22. Declaração de que a Empresa Licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendimento ao Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002 e à Lei Complementar nº 123/2006.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a divulgação do licitante vencedor.
 - 14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE.**

16.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

16.3. Demais condições constam na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2. O adjudicatário será convocado eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato, nos termos da Minuta de Contrato. Uma vez, que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o cronograma físico financeiro da obra em MS Project.

17.4. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

18.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados e publicados na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

- - INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;
- - IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.
- A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:
- $R = V \cdot (I1 - I0) / I0$, onde:
- R = é o valor do reajustamento procurado;
- V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
- I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;





- I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

18.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

18.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

18.4. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

18.4.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

18.4.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

18.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

18.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I₁, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

18.7. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante deste contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

18.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

18.8.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

18.8.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

19.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

19.3. A contratada deverá apresentar a ART do responsável técnico, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

19.4. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

19.5. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

19.6. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.



19.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.

19.8. O recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

19.9. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste Contrato será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão.

19.10. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto deste Contrato serão entregues, pela **CONTRATADA**, a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela **CONTRATANTE/EMURB** ou elaborados pela **CONTRATADA**, em CD-ROM (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica do **CREA** e **HABITE-SE** do Objeto do Contrato.

19.11. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

19.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.13. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.15. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras do pagamento estão estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra de insumo solicitado pela contratante; ou
- 22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 22.1.5. Fraudar a licitação
- 22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 22.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 22.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 22.2.1. Advertência;
 - 22.2.2. Multa;
 - 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

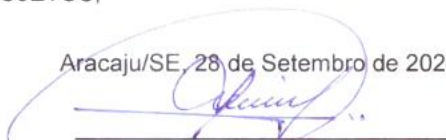
23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato observando os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.10.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;
- 23.10.2. ANEXO II – ORÇAMENTO BASE;
- 23.10.3. ANEXO III – PROJETOS;

Aracaju/SE, 28 de Setembro de 2026.


Adriano Cley Chagas
Agente de Contratação